



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 305/2017 DE 09/05/2017

Promovente:

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

Ementa:

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE 24H POR DIA DA BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

Folha nº 01 do processo
nº 01-305 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.004



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Sâmia Bomfim

17

Projeto de Lei nº

PL

305/2017

*“Dispõe sobre o funcionamento de 24h por dia da
Biblioteca Mário de Andrade.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Biblioteca Municipal Mário de Andrade deverá permanecer aberta ao público em período integral, ou seja, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

Art. 2º - Esta lei tem como propósito:

I – Estimular o acesso universal à leitura e à cultura na cidade de São Paulo.

II – Consolidar a Biblioteca Municipal Mário de Andrade como biblioteca pública provedora de horários alternativos de funcionamento, possibilitando o atendimento e frequência de diversos públicos.

III – Reconhecer o bibliotecário como profissional capacitado para a gestão e organização da biblioteca e de seu acervo.

IV – Oferecer um serviço profissional, qualificado, duradouro e pautado pelo diálogo com todos os munícipes e frequentadores da Biblioteca.

Art. 3º - Além dos serviços de empréstimo domiciliar e espaço de leitura, serão oferecidos:

I – Serviços de referência e informação.

II – Programação cultural de incentivo à leitura e à escrita.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

09 MAI 2017

SGP.42

11:31 09/05/2017 018269 - Protocolo Legislativo - SGP.22

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 10.05.17
Ass: _____

Kardoc Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar

507132

Folha nº 02 do processo
nº 01-305 de 2017KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101701**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete da Vereadora Sâmia Bomfim*

III – Atividades de formação de mediadores culturais, a serem realizadas nos diferentes dias e horários de funcionamento da Biblioteca.

IV – Acesso à infraestrutura necessária para o manejo de utensílios auxiliares ao estudo e à pesquisa, incluindo computadores, smartphones e tablets.

Art. 4º - A efetivação do funcionamento integral da Biblioteca Mário de Andrade dar-se-á em conformidade com a Lei Federal 4084/1962, que regulamenta o exercício da profissão do bibliotecário e suas atribuições.

Parágrafo único: Somente funcionários públicos de carreira da Prefeitura Municipal de São Paulo, com todos os direitos trabalhistas garantidos, poderão exercer a função de bibliotecário, em qualquer dos turnos de funcionamento da Biblioteca.

Art. 5º - Os serviços ofertados pela Biblioteca deverão contemplar a diversidade de frequentadores do espaço — entre eles, estudantes, trabalhadores, portadores de necessidades especiais, imigrantes, população em situação de rua, comunidade LGBT e outros —, a partir de estudos de usuários e da formação de equipe consultiva com a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de São Paulo.

Art. 6º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SÂMIA BOMFIM
VEREADORA – PSOL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete da Vereadora Sâmia Bomfim*Folha nº 03 do processo
nº 01-305 de 2017KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 181.00.1**JUSTIFICATIVA**

Fundada em 1925 e funcionando no prédio localizado na Rua da Consolação desde 1942, a Biblioteca Municipal Mário de Andrade é a maior biblioteca pública da cidade de São Paulo e a segunda maior do país¹. Em quase um século de existência, a instituição esteve no centro de importantes acontecimentos da vida cultural da cidade e do país recebendo acervos e realizando eventos de alta relevância.

Como um espaço público com serviço de excelência e localização central, a Biblioteca Mário de Andrade adquiriu também relevância para a sociabilidade entre diferentes públicos paulistanos, como um espaço diverso, livre e que proporciona a democratização da leitura e da cultura na cidade.

A fixação de horário de funcionamento 24h para esta biblioteca contribui para o cumprimento da Lei Municipal 16.333/2015 que instituiu o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo. Por exemplo, põe em prática a meta de curto prazo de criação de horários alternativos de funcionamento das bibliotecas para ampliar o acesso (Art. 5º, item I, Lei supracitada).

Acreditamos que o fortalecimento da Biblioteca Mário de Andrade deve servir de exemplo para que toda a rede de bibliotecas públicas da cidade de São Paulo, em todas as regiões da cidade, seja fortalecida, com base na real valorização da leitura como um direito da população. Para tal, é condição primordial a valorização dos bibliotecários de carreira, pertencentes ao quadro de funcionários públicos do município, que devem contar com adequadas condições de trabalho, remuneração justa e respeito à sua formulação intelectual e exercício pleno da profissão.

¹ Fonte: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/bma/historico/index.php?p=7653>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Sâmia Bomfim

Folha nº 04 do processo
nº 01-305 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RF. 101.001

A atual defasagem de bibliotecários no quadro funcional da Biblioteca Mário de Andrade dificulta a concretização dos trabalhos e pode ser rapidamente sanada, tendo em vista que há profissionais aguardando a nomeação do concurso homologado em março de 2016 para o cargo de Analista de informações, cultura e desporto – biblioteconomia.

Em outubro de 2015, a Biblioteca Mário de Andrade inaugurou uma experiência inovadora: seu funcionamento passou a ser de 24h por dia, todos os dias da semana. Entretanto, em abril de 2017, a iniciativa foi interrompida. Durante o período de funcionamento integral, observou-se um aumento do público visitante e maior vitalidade do espaço enquanto centro cultural. O número de empréstimos de livros chegou a crescer em mais de 100% entre o primeiro e o segundo semestre de 2016.²

Apesar de reconhecermos o avanço e a importância da inovação colocada em prática em 2015, percebemos limitações como: a ausência, nos horários alternativos, do bibliotecário e do serviço de referência que visa facilitar o acesso dos frequentadores à informação, contribuindo para a aprendizagem contínua; uso de mão de obra terceirizada para a manutenção dos horários alternativos; e oferta insuficiente de atividades culturais e de formação de mediadores de leitura. Por isso, este projeto pretende superar esses problemas, conservando, contudo, o que houve de positivo na experiência.

Temos convicção de que os benefícios do funcionamento 24h por dia da Biblioteca Mário de Andrade serão significativos, e de que há viabilidade para a execução dessa determinação. Para isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores.

² O tema repercutiu no Jornal Nacional de 10/01/2017: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/01/na-madrugada-de-sp-maior-biblioteca-publica-esta-de-portas-abertas.html>.